Boletim do Trabalho e Emprego

17

I.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preco 5\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 48

N.º 17

P. 1009-1024

8-MAIO-1981

ÍNDICE

guanientação do trabanio:	Pag.
Portarias de extensão:	
PE do CCT para a imprensa	1011
- Aviso para PE da alteração salarial ao ACT entre a Sapec e o Sind. dos Pilotos da Aviação Civil	1011
— Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro	1012
Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Tomate e outra e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. Alimentar e outros	1012
Aviso para PE da alteração ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros	1012
Convenções colectivas de trabalho:	
— Acordo de adesão entre a Assoc. dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços ao CCT para o comércio de Lisboa	1013
— Acordo de adesão entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e o Sind. dos Engenheiros do Norte ao AE entre aquela Empresa e sind. representativos de trabalhadores ao seu serviço	1013
— Acordo de adesão entre a EPAC e o Sind. Nacional de Quadros Técnicos de Empresa ao AE entre aquela Empresa e sind. representativos de trabalhadores ao seu serviço	1013
 Acordo de adesão entre o Sind. dos Enfermeiros da Zona Centro e a Assoc. Portuguesa de Cerâmica à alteração salarial e outras ao CCT entre aquela Assoc. e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros (Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1980) 	1014
AE entre a Fosforeira Portuguesa, S. A. R. L., e o Sind. da Ind de Fósforos de Portugal e outros — Alteração salarial	1014

- CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros - Alteração salarial e outras	1016
CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal Alteração salarial e outras	1020
CCT para o comércio retalhista do Porto (Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 15, de 22 de Abril	102

SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. - Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT para a imprensa

Entre as Associações da Imprensa Diária e não Diária, Anop — Agência Noticiosa Portuguesa, E. P., e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Cartonagem e outros, foi celebrada uma convenção colectiva de trabalho publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1979.

Considerando que ficam apenas abrangidas pela convenção referida as empresas representadas pelas associações patronais outorgantes e a Anop — Agên-

cia Noticiosa Portuguesa, E. P.;

Considerando a existência de empresas do sector de actividade regulado não filiadas naquelas associações e de outras agências noticiosas, que têm ao seu serviço trabalhadores das categorias profissionais previstas na convenção;

Considerando a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho dos profissionais do sector de actividade da imprensa,

na área abrangida pela convenção;

Cumprido o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso sobre portaria de extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1979, e devidamente ponderada a oposição deduzida ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Comunicação Social, o seguinte:

Artigo único

1 — As disposições constantes da convenção colectiva de trabalho celebrada entre as Associações da

Imprensa Diária e não Diária, Anop - Agência Noticiosa Portuguesa, E. P., e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Cartonagem e outros, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1979, são tornadas extensivas, por um lado, às entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área abrangida pela convenção a actividade editorial de publicações periódicas de carácter informativo e respectivos parques gráficos e às agências noticiosas e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas no contrato, bem como aos trabalhadores não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontrem ao servico de entidades inscritas nas associações patronais outorgantes ou da Anop-Agência Noticiosa Portuguesa, E. P.

- 2—A aplicação da presente portaria nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores fica dependente de despacho do Secretário de Estado do Trabalho logo que sejam cumpridos os trâmites processuais exigidos pela Constituição da República Portuguesa.
- 3 Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

Secretarias de Estado do Trabalho e da Comunicação Social, 23 de Abril de 1981. — O Secretário de Estado do Trabalho, António José Barros de Queirós Martins. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, Luís de Oliveira Fontoura.

Aviso para PE da alteração salarial ao ACT entre a Sapec e o Sind. dos Pilotos da Aviação Civil

Nos termos do disposto no n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração salarial ao ACT entre a Sapec — Produits et Engrais

Chimiques du Portugal, S A. e o Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1980, aos trabalhadores das categorias previstas naquela convenção, e por ela não abrangidos, ao serviço da empresa referida.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 16, de 29 de Abril de 1981.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- 1) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não tendo outorgado a convenção, exerçam a sua actividade na mesma área geográfica e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- 2) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais outorgantes do CCT não filiados no sindicato signatário.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Tomate e outra e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. Alimentar e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes do Ministério do Trabalho a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT celebrado entre a Associação Nacional das Indústrias de Tomate e outra e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Alimentar e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1981.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido artigo 29.º tornará a aludida convenção extensiva a:

 a) A todas as entidades patronais que não estando inscritas nas associações patronais outor-

- gantes exerçam na área abrangida pela convenção a actividade nela prevista e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas;
- b) Aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE da alteração ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão das condições de trabalho constantes da alteração mencionada em epígrafe, nesta data publicada, a todas as entidades patronais que não estando inscritas nas associações patronais outorgantes exerçam na área da convenção a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no contrato,

bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais signatárias da convenção.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

Acordo de adesão entre a Assoc. dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços ao CCT para o comércio de Lisboa

A Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços, em representação do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Beja, Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco, Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Évora, Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro, Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria, Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Portalegre, Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém, Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito de Setúbal e a Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul acordam na adesão ao CCT para o comércio de Lisboa, publicado no Boletim do Trabalho e Epmrego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1981, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, somente no que aos profissionais relojoeiros diz respeito.

Lisboa, 18 de Março de 1981.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.

Pela Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul:

(Assinatura ilegivei.)

Depositado em 22 de Abril de 1980, a fl. 121 do livro n.º 2, com o n.º 118/81, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais
e o Sind. dos Engenheiros do Norte

ao AE entre aquela Empresa e sind. representativos de trabalhadores ao seu serviço

Aos 20 dias do mês de Janeiro de 1981, a EPAC— Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e o Sindicato dos Engenheiros do Norte, representados através das credenciais que se juntam, acordam entre si a adesão do Sindicato acima referido ao ACT entre a EPAC e várias associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1979, nas seguintes condições:

 A adesão produz efeitos, na sua totalidade, a partir da data da entrada em vigor do referido ACT; O enquadramento é o constante do anexo m da mesma convenção colectiva.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1981.

Pela EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais:

Américo de Jesus Cerqueira.

Armindo Augusto Couto Fernandes.

Pelo Sindicato dos Engenheiros do Norte:

Luis Ribeiro da Costa Palma Calado.

Depositado em 24 de Abril de 1981, a fl. 121 do livro n.º 2, com o n.º 119/81, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e o Sind. Nacional de Quadros Técnicos de Empresa ao AE entre aquela Empresa e sind. representativos de trabalhadores ao seu serviço

Aos 21 dias do mês de Novembro de 1980, a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e o Sindicato Nacional de Quadros Técnicos de Empresa, representado pela Fensiq — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, acordam entre si a adesão do Sindicato acima referido, representados através da procuração e credenciais que se juntam, ao ACT entre a EPAC e várias associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1979, nas seguintes condições:

 A adesão produz efeitos, na sua totalidade, a partir da data da entrada em vigor do referido ACT; 2) O enquadramento é o constante do anexo nu do mesmo diploma.

Lisboa, 21 de Novembro de 1980.

Pela EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais:

Américo de Jesus Cerqueira.

Pelo Snaq — Sindicato Nacional de Quadros Técnicos de Empresa.

Luís Paima Calado.
(Assinatura: ilegíveis.)

Depositado em 24 de Abril de 1981, a fl. 122 do livro n.º 2, com o n.º 120/81, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre o Sind. dos Enfermeiros da Zona Centro e a Assoc. Portuguesa de Cerâmica à alteração salarial e outras ao CCT entre aquela Assoc. e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros («Bol. Trab. Emp.», n.º 47, de 22 de Dezembro de 1980).

O Sindicato dos Enfermeiros da Zona Centro, representado pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal, e a Associação Portuguesa de Cerâmica acordam em aderir, nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, à revisão do CCTV para a indústria de cerâmica (barro branco) celebrado entre a Associação Portuguesa de Cerâmica e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1980.

Lisboa, 30 de Março de 1981.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Centro:

(Assi.:atura ilegive..)
Manuel Caetano Valente.

Pela Associação Portuguesa de Cerâmica:

(Assinat: ra l'egiveis.)

Depositado em 24 de Abril de 1981, a fl. 122 do livro n.º 2, com o n.º 121/81, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a Fosforeira Portuguesa, S. A. R. L., e o Sind. da Ind. de Fósforos de Portugal e outros — Alteração salarial

Acta de acordo

Aos 28 dias do mês de Outubro de 1980, nas instalações da Fosforeira Portuguesa, S. A. R. L., em Lisboa, e estando presentes os representantes de:

FP — Fosforeira Portuguesa, S. A. R. L.; Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal; foram analisadas e debatidas as questões relacionadas com a revisão das tabelas salariais do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1980, p. 837 e segs., tendo sido acordado o seguinte:

- A partir de 1 de Abril de 1981, as tabelas salariais do ACT para a Fosforeira Portuguesa, S. A. R. L., serão as constantes do documento anexo, o qual faz parte integrante da presente acta;
- As futuras revisões das tabelas salariais do ACT serão anuais e com início de efeitos em 1 de Abril de cada ano.

Lisboa, 14 de Janeiro de 1981.

Pela Fosforeira Portuguesa, S. A. R. L.: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal:

José Fernando Ferreira. Serafim Almeida Dionísio. José Maria Aives.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Electricistas do Centro:

José Silva Cardoso Ortão.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Aveiro:

José Antônio da Costa Godinho.

Pelo Sindicato dos Professores da Zona Norte:

(Assinatura ilegivel.)

Pe'o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hote'eira e Similares do Distrito de Aveiro:

Victor Ferreira.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

Ce!so Cardoso da Silva.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e do Comércio do Distrito de Aveiro:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Fetese — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Joaquim José Pinheiro da Fonseca.

ANEXO II

Retribuições mínimas mensais

Profissionais da Indústria de fósforos

Mestre geral ou encarregado geral	29 650\$00
Contramestre ou subencarregado geral	21 540\$00
Encarregado de fabrico	19 800\$00
Operador-chefe	16 980\$00
Operador de 1.ª	15 870\$00
Operador de 2.ª	14 730\$00
Verificador de qualidade	14 100\$00
Manipuladora de 1.ª	14 100\$00
Manipuladora de 2.ª	13 020\$00
Praticante de operador do 2.º ano	10 500\$00
Praticante de operador do 1.º ano	9 000\$00
Aprendiza de manipuladora do 2.º ano	9 600\$00
Aprendiza de manipuladora do 1.º ano	8 520\$00

Profissionais de armazém

Chefe geral de armazém	23 100\$00
Encarregado de armazém	19 800\$00
Fiel de armazém	16 980 \$ 00

Profissionais de construção civil		Fogueiros	
Carpinteiro de 1.ª	16 980\$00	Fogueiro	16 980\$00
Carpinteiro de 2.ª	15 870\$00	Ajudante de fogueiro	15 870\$00
Carpinteiro de 3. ²	14 730\$00		
Pintor de 1.ª	16 980\$00	Profissionais metalúrgicos	
Pintor de 2.ª	15 870\$00	Chefe de oficina de construção e repara-	
Pintor de 3. ^a Praticante do 2. ^o biénio	14 730\$00	ção	24 000\$00
Praticante do 1.º biénio	10 500\$00 9 000\$00	Encarregado ou subchefe de oficina de	
	9 000\$00	construção e reparação	21 540\$00
(¹) Veja final da tabela.		Chefe de equipa	17 490\$00
Profissionais electricistas		Serralheiro de 1.ª Serralheiro de 2.ª	16 980\$00
Encarregado	21 540\$00	Serralheiro de 3.ª	15 870\$00 14 730\$00
Oficial electricista	16 980\$00	Soldador de 1.ª	16 980\$00
Pré-oficial do 2.º ano	14 730\$00	Telefonista de 2.ª	14 730\$00
Pré-oficial do 1.º ano	11 520\$00	Empregado de serviços externos	17 490\$00
		Educadora de infância	18 150\$00
Profissionais de escritório		Vigilante da creche	14 940\$00
Chefe de serviços	33 880\$00	Enfermeiro	19 800\$00
Tesoureiro	29 290\$00	Operador de empilhador	15 870\$00
Chefe de secção	25 410\$00	Cozinheiro Servente	15 870\$00 10 500\$00
Analista de programas	25 410\$00	Servence	10 200400
cipal	23 610\$00	Técnicos de desenho	
Correspondente em línguas estrangeiras	23 610\$00		
Programador	23 610\$00	Técnico industrial	22 000\$00
Escriturário de 1.ª	21 540\$00	Desenhador projectista Desenhador	21 540\$00 16 980\$00
Escriturário de 2.ª	18 150\$00	Dosomador	10 390400
Escriturário de 3.ª	16 590\$00	(1) Em tempo, por lapso, foram omitidas em	«Profissionais
Soldador de 2.ª	15 870\$00	de construção civil», as categorias de:	
Soldador de 3.ª	14 730\$00 16 980\$00	Carpinteiro de moldes ou modelos Pedreiro ou trolha de 1.*	. 16 980\$00
Torneiro mecânico de 1.ª	15 870\$00	Pedreiro ou trolha de 2.º	. 15 870\$00
Torneiro mecânico de 3.ª	14 730\$00	Pedreiro ou trolha de 3.*	. 14 730\$00
Fresador mecânico de 1.ª	16 980\$00		
Fresador mecânico de 2.ª	15 870\$00	Declaração	
Fresador mecânico de 3.ª	14 730\$00	Poro or efeiter referritor to the	
Afinador de máquinas	16 980\$00	Para os efeitos referidos na alínea b) dos nossos estatutos, publicados no Bolet.	o artigo 7.º
Ferramenteiro	16 980\$00	balho e Emprego, n.º 22/79, declaramos	m ao 1ra-
Canalizador-picheleiro	16 980\$00 16 980\$00	guintes sindicatos:	que os se-
Lubrificador	10 500\$00	Sitese — Sindicato dos Trabalhadores	de Barrie
Praticante do 3.º ano	10 500\$00	rio, Comércio e Serviços;	de Escrito-
Praticante do 2.º ano	9 000\$00	Stesdis — Sindicato dos Trabalhadores	de Escritó-
Praticante do 1.º ano	9 000\$00	rio e Serviços do Distrito de Setúb	al:
		Sindicato dos Trabalhadores de E	
Profissionais motoristas		Comércio do Distrito de Portalega	
Motoristas (de ligeiros ou pesados)	16 980\$00	Sindicato dos Fogueiros, Motoristas	de Mar e
Ajudante de motorista	15 870\$00	Terra e Afins;	
Outros profissionais		Sindicato dos Empregados de Escrito xeiros do Funchal;	orio e Cai-
•	00 670000	Sindicato dos Trabalhadores de Escri	tório e Co.
Inspector de vendas	22 650\$00	mércio de Angra do Heroísmo;	torio e c.o.
Telefonista de 1.ª	19 800\$00 15 870\$00	Sindicato dos Profissionais de Escrito	orio e Ven-
Caixa	21 540\$00	das das Ilhas de S. Miguel e Santa	
Esteno-dactilógrafo em línguas estrangei-	21 5 10400	470 manage 611-1-1	
ras	21 540\$00	são nossos filiados. E por ser verdade se emite a presente	طعمامسم دح-
Operador mecanográfico	19 800\$00	que vai assinada e autenticada com o selo	hranco em
Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa	18 150\$00	uso nesta Federação.	Julio Cili
Estagiário	14 730\$00		
Dactilógrafo	14 730\$00	Lisboa, 7 de Abril de 1981. — Pelo S	ecretariado,
Continuo de 2.*	15 870\$00 13 740\$90	(Assinatura ilegível.)	
Porteiro de 1. ²	15 870\$00	Depositado em 27 de Abril de 1981, a	ff 122 do
Porteiro de 2.ª	13 740\$00	livro n.º 2, com o n.º 122/81, nos termos de	
Paquete	9 000\$00	do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.	
• •	*		

e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

- 1 A tabela salarial e as cláusulas pecuniárias agora acordadas serão válidas por um período de um ano, entrando em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e produzindo efeitos, a tabela salarial, a partir de 1 de Janeiro de 1981.
- 2, 3, 4 e 5 (Mantêm a redacção actualmente em vigor.)

CAPITULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 4.ª

(Condições de admissão)

I — Caixeiro, similares e trabalhadores em armazém:

(Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)

II — Trabalhadores de escritório:

(Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.) III — Cobradores:

(Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)

IV — Telefonistas:

(Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.) V—Contínuos, porteiros, guardas e paquetes: (Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)

VI — Trabalhadores técnicos de vendas:

- a) De futuro só poderão ser admitidos na profissão os indivíduos de ambos os sexos com mais de 18 anos de idade, diligenciando as empresas no sentido de, em igualdade de circunstâncias, serem preferidos os trabalhadores com o curso geral do comércio ou equivalente;
- b) As habilitações acima referidas não serão exigíveis aos profissionais que, à data da entrada em vigor da presente convenção, desempenhem ou tenham desempenhado essas funções.

Cláusula 9.ª

(Relações nominais)

- 1 As entidades patronais obrigam-se a organizar e remeter, dentro dos prazos e às entidades referidas na lei, os quadros do pessoal ao seu serviço.
- 2— As empresas inscreverão, ainda, nos mapas de pessoal utilizados mensalmente para o pagamento de quotização aos sindicatos, além dos trabalhadores em serviço militar, os na situação de doentes ou sinistrados, os menores de 18 anos de idade, os que estiverem na situação de «licença sem retribuição» e os admi-

tidos a título experimental ou provisório. Quando as entidades patronais, chefiem efectivamente os estabelecimentos, indicar-se-á também o nome e o cargo que estão a desempenhar.

- 3—O incumprimento das obrigações constantes desta cláusula faz incorrer a entidade patronal nas penalidades legais fixadas para o efeito.
- 4 O disposto nesta cláusula ficará prejudicado se entretanto for publicada legislação que regule de maneira diferente esta matéria.

Cláusula 10.ª

(Dotações mínimas)

1 e 2—......
I—Caixeiros:

- a), b), c) e d) (Mantêm-se com a redacção actualmente em vigor);
- e) e f) (Eliminadas);
- g), que passa a e) (Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)
- II Trabalhadores de escritório:
 - a), b) e c) (Mantêm-se com a redacção actualmente em vigor.)
- III Profissionais de armazém:
 - a), b), c) e d) (Mantêm-se com a redacção actualmente em vigor.)

CAPITULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 22.ª

(Isenção de horário de trabalho)

- 1 (Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)
- 2 As isenções de horário de trabalho dão direito a uma retribuição especial igual a 18% sobre a tabela do grupo IV, zona A, com arredondamento para a dezena de escudos mais próxima.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 24.ª

(Retribuição certa mínima)

- 1, 2, 3, 4, 5 e 6—(Mantêm-se com a redacção actualmente em vigor.)
- 7 Os trabalhadores responsáveis pela caixa (escritório e balcão), quando exerçam efectivamente essas funções, e o cobrador terão direito a um abono men-

sal para cobrir o risco de falhas, igual a 3,6 % sobre a tabela do grupo IV, zona A, com arredondamento para a dezena de escudos mais próxima.

8 e 9 — (Mantêm-se com a redacção actualmente em vigor.)

CAPITULO VII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 46.ª

(Rescisão com justa causa)

- 1 e 2 (Mantêm-se com a redacção actualmente em vigor.)
- 3 A inexistência de justa causa, a inadequação da sanção ao comportamento verificado e a nulidade, inexistência ou irregularidade do processo disciplinar determinam a nulidade do despedimento que, apesar disso, tenha sido decretado, mantendo o trabalhador direito às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como à reintegração na empresa no respectivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade que lhe pertencia.
- 4 (Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)
 - 5 (Eliminado.)
- 6—(Passa a 5, com a redacção actualmente em vigor.)
- 7—(Passa a 6, com a redacção actualmente em vigor.)

Cláusula 48.ª

(Justa causa para rescisão por parte do trabalhador)

- a) (Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)
- b) Falta culposa de pagamento pontual da retribuição, na forma devida:
- c), d), e) e f) (Mantêm-se com a redacção actualmente em vigor.)
- 2, 3 e 4 (Mantêm-se com a redacção actualmente em vigor.)

CAPÍTULO XII

Disciplina

Cláusula 62.ª

(Processo disciplinar)

1, 2, 3, 4, 5 e 6— (Mantêm-se com a redacção actualmente em vigor.)

7 e 8 — (Eliminados.)

9—(Passa a 7, com a redacção actualmente em vigor.)

- 10 (Passa a 8, com a redacção actualmente em vigor.)
- 11 (Passa a 9, com a redacção actualmente em vigor.)

Cláusula 27.ª

(Trabalho fora do local habitual)

- 1 e 2 (Mantêm-se com a redacção actualmente em vigor.)
- 3 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 900\$ para alimentação e alojamento.
- 4 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço — 650\$; Refeição — 225\$.

5, 6, 7 e 8 — (Mantêm-se com a redacção actualmente em vigor.)

Cláusula 31.ª

(Diuturnidades)

- 1 As retribuições mínimas da tabela serão acrescidas diuturnidades de valor igual a 4,7 % sobre a tabela do grupo IV, zona A, com arredondamento para a dezena de escudos mais próxima, por cada dois anos de permanência na empresa e em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de quatro diuturnidades.
- 2—(Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)
- 3 Para os trabalhadores já abrangidos pelo regime de diuturnidades, o prazo para a sua atribuição conta-se desde o vencimento da última; para os restantes trabalhadores, esse prazo conta-se desde o ingresso na empresa e na categoria profissional, devendo a diuturnidade ser processada no mês em que perfaça dois anos de antiguidade.
- 4 As diuturnidades não serão devidas se a entidade patronal já pagar quantitativo superior ao resultante da adição da retribuição mínima da tabela com as diuturnidades vencidas.

Cláusula 32.ª

(Subsídio de Natal)

- 1 (Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)
- 2 Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a um subsídio proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação, o mesmo se verificando no caso de incorporação no serviço militar ou suspensão do contrato por impedimento prolongado.

3 — Quando o impedimento prolongado seja motivado por doença subsidiada pela Previdência ou acidente de trabalho, a entidade patronal complementará a parte do subsídio de Natal a cargo da caixa de previdência ou entidade seguradora.

12 — Passa a 10, com a seguinte redacção:

A falta de processo disciplinar ou a falta das diligências referidas nas alínea c), d) e f) dos n.ºs 1 e 6 desta cláusula determinam a nulidade insuperável do processo e consequente impossibilidade de se aplicar a sanção.

Cláusula 64.ª

(Sanções abusivas)

- a) e b) (Mantêm-se com a redacção actualmente em vigor.)
 - c) Exercer, ter exercido ou ter-se candidatado nos cinco anos anteriores às funções de dirigente ou elemento da comissão sindical, delegado de greve, comissão de trabalhadores, bem como dirigente ou representante dos trabalhadores em organismos dependentes dos Ministérios do Trabalho e dos Assuntos Sociais e outros inerentes a este contrato;
 - d), e), f), g) e h) (Mantêm-se com a redacção actualmente em vigor.)
- 2—(Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)

ANEXO II

Tabela de retribuições certas mínimas

	Zona A	Zo a B
Grupo I:		
Gerente comercial, chefe de escritório, chefe de departamento, divisão ou serviços, tesoureiro, analista de sistemas, programador de computadores, contabilista e técnico de contas e encarregado geral de armazém	19 500\$00	19 150\$00
Grupo II:		
Caixeiro, oficial encarregado ou chefe de secção, chefe de secção (escritório), chefe de vendas, encarregado de armazém, chefe de compras, guarda-livros, programador mecanográfico e contactologista ou técnico de lentes de contacto	18 2 50\$ 00	17 900\$00
Grupo III:		
Inspector de vendas, correspon- dente em línguas estrangei- ras, subchefe de secção e se- cretário de direcção	17 250\$00	16 900\$00

i	Zona A	Zona B
Grupo IV:		
Primeiro-caixeiro, primeiro-oficial, prospector de vendas, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, primeiro-escriturário, caixa de escritório, fiel de armazém, cobrador, operador de máquinas de contabilidade, esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras, motorista de pesados e operador mecanográfico	16 500\$00	16 150\$00
Grupo V:		
Segundo-caixeiro, segundo-ofi- cial, demonstrador, propagan- dista, segundo-escriturário, motor sta de ligeiros, confe- rente, perfurador-verificador, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa e recepcionista	15 300\$00	14 950\$00
Grupo VI:		
Terceiro-caixeiro, terceiro-escri- turário, terceiro-oficial, tele- fonista, contínuo, porteiro, guarda, caixa de balcão, ser- vente, distribuidor, embala- dor e ajudante de motorista	14 200\$00	13 850\$00
Grupo VII:		
Dactilógrafo, estagiário de 2.º ano, caixeiro-ajudante de 2.º ano, oficial-ajudante de 2.º ano e servente de limpeza (a)	11 100\$00	10 750\$00
Grupo VIII:		
Dactilógrafo, estagiário de 1.º ano, caixeiro-ajudante de 1.º ano e oficial-ajudante de 1.º ano	9 300\$00	8 950\$00
Grupo IX:		
Paquete com 17 anos, prati- cante de caixeiro do 3.º ano, praticante de armazém do 3.º ano e aprendiz de óptica do 3.º ano	7 000\$00	6 650\$00
Grupo X:		
Paquete de 16 anos, praticante de caixeiro do 2.º ano, praticante de armazém do 2.º ano e aprendiz de óptica do 2.º ano		5 650\$00
Grupo XI:		
Paquete de 15 anos, praticante de caixeiro do 1.º ano e pra- ticante de armazém do 1.º ano Aprendiz de óptica do 1.º ano	5 500\$00	

Zona A

Zona B

Zona A—(Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)

Zona B—(Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)

Lisboa, 12 de Março de 1981.

Pela Aslociação Nacional dos Ópticos: (Assinaturas ilegivei.)

Pela Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Optica:
(Assinaturas ilegírei.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços: (Assinaturas ilegívei..)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (Fetese):

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (Fesintes):

(Assinatura i!egive!.)

Pe'a Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.

Pelo Sindicato Livre do Norte dos Trabalhadores de Armazém:
(Assinatura l'egivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigiláncia, Limpeza e Actividades Simi'ares:

Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lis: oa:

Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e de Garagens do Distrito de Braga:

Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho.

Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos nossos estatutos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22/79, declaramos que os seguintes sindicatos:

Sitese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços;

Stesdis — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Portalegre;

Sindicato dos Fogueiros, Motoristas de Mar e Terra e Afins;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria;

são nossos filiados.

E por ser verdade se emite a presente declaração, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 10 de Março de 1981. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Fesintes representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto, 4 de Março de 1981. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Beja;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Bragança;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Évora;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito

de Lisboa; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito

do Porto;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito

de Santarém; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito

de Setúbal; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Garagens, Postos de Abastecimento e Ofícios Correlativos do Centro e Sul;

Sindicato Livre dos Profissionais Rodoviários e Empregados em Garagens do Distrito do Porto;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Empregados de Garagens, Estações de Serviço, Stands de Automóveis e Ofícios Correlativos do Distrito de Aveiro.

Depositado em 27 de Abril de 1981, a fl. 122 do livro n.º 2, com o n.º 123/81, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O anexo II e demais cláusulas aplicam-se nos distritos de Leiria, Lisboa, Setúbal, Santarém, Évora, Beja, Portalegre e Faro e obrigam, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e, por outra, os trabalhadores das categorias previstas no anexo II representados pela associação sindical outorgante.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 As tabelas salariais constantes do anexo и e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1981.
- 2 As tabelas salariais constantes do anexo II e as cláusulas do tipo acima referido têm a duração mínima ou menor que estiver ou vier a ser permitida por lei.

Cláusula 5.ª

(Promoções obrigatórias)

- 1 Os aprendizes ao fim de três anos de permanência na categoria terão acesso à categoria de ajudantes.
- 2—Os ajudantes ao fim de dois anos de permanência na categoria terão acesso à categoria de oficial de 3.ª
- 3—Os oficiais de 3.ª ao fim de três anos de permanência na categoria terão acesso à categoria de oficial de 2.ª
- 4—Os oficiais de 2.ª ao fim de três anos de permanência na categoria terão acesso à categoria de oficiais de 1.ª, salvo se a entidade patronal comprovar por escrito a inaptidão do trabalhador.
- 5—No caso de o trabalhador não aceitar a prova apresentada pela empresa nos termos do número anterior para a sua não promoção, terá direito a exigir um exame profissional, a efectuar no seu posto de trabalho, de acordo com as suas funções habituais e usuais na especialidade.
- 6—Os exames a que se refere o número anterior serão efectuados por um júri composto por dois elementos, um em representação do trabalhador e outro em representação da entidade patronal.

- 7— No caso de o júri previsto no número anterior não chegar a acordo em relação ao resultado do exame, caberá ao trabalhador mais qualificado na empresa a decisão final do exame, sendo esta de aceitação obrigatória para ambas as partes.
- 8 Os oficiais de 1.ª ao fim de três anos de permanência na categoria terão acesso à categoria de oficial principal no caso de existir a vaga respectiva.
- § único. É obrigatória a existência de um oficial principal sempre que na empresa existam quatro ou mais oficiais e ajudantes.

Cláusula 7.ª

(Retribuições certas mínimas)

- 1 As retribuições certas mínimas garantidas aos trabalhadores abrangidos por este contrato são as que constam do anexo II.
- 2 As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores em viagem de serviço, para as despesas de alimentação e alojamento a importância diária de 750\$ ou pagamento das despesas contra apresentação de documento comprovativo.
- 3 Sempre que um trabalhador utilizar o seu veículo ao serviço da entidade patronal, a pedido da mesma, esta obriga-se a pagar-lhe o correspondente ao coeficiente de 0,28 do preço do litro da gasolina super.
- 4 Às entidades patronais fica reservado o direito de substituírem esta forma de subsídio por veículo próprio da empresa, sendo todas as despesas inerentes à sua manutenção da responsabilidade desta.

Cláusula 16.ª

(Remuneração do trabalho extraordinário nocturno)

- 1 Sempre que o trabalho extraordinário se prolongue para além de duas horas após o termo do horário normal, o trabalhador, além da remuneração especial indicada no n.º 1 da cláusula 14.ª e do acréscimo de 25 % como trabalho nocturno, tem ainda direito ao subsídio de jantar, nunca inferior a 200\$.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior e desde que o trabalho extraordinário se prolongue para além das 24 horas, o trabalhador tem direito a descansar no dia imediato.
- 3 As horas extraordinárias efectuadas em continuidade de serviço depois das 20 horas e terminadas antes das 24 horas dão direito ao trabalhador a descansar igual período de tempo no dia imediato.
- 4—O trabalhador tem direito a descansar pelo menos duas horas após um período de quatro horas de trabalho nocturno contínuo, com direito a igual remuneração.

ANEXO II

Tabelas salariais

Auxiliar Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 3.º ano Ajudante Oficial do 3.º ano Oficial do 2.º ano Oficial do 1.º ano Oficial principal	10 500\$00 5 800\$00 6 800\$00 7 800\$00 10 000\$00 13 200\$00 14 900\$00 18 000\$00 19 400\$00
--	---

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Manuel Joaquim Marque; de Sousa, Luiz Guilherme de Barros Cruz Leal. Mário Basilio Nunes. Manuel Gomes Martins. José Manuel R. Rodrigues.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul:

(Assinatura: ilegíveis.)

Depositado em 24 de Abril de 1981, a fl. 122 do livro n.º 2, com o n.º 124/81, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT para o comércio retalhista do Porto («Bol. Trab. Emp.», n.º 15, de 22 de Abril de 1981) — Integração em níveis de qualificação

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas. Chefe de escritório ou director de serviço. Contabilista.

2 - Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Programador. Secretário-geral. Tesoureiro.

2.2 — Técnicos de produção e outros:

Chefe de vendas. Gerente comercial. Gerente de padaria.

3 — Encarregado, contramestre e chefe de equipa:

Arvorado.

Caixeiro-encarregado ou chefe de secção. Chefe de balcão.

Chefe de cozinha.

Chefe de equipa (electricistas) ou técnico de rádio e TV.

Chefe de secção (técnicos de computadores).

Chefe de serviços técnicos (metalúrgicos).

Chefe de snack.

Chefe de secção (marceneiros).

Caixeiro-encarregado de padaria (panificação).

Encarregado de fabrico (panificação).

Encarregado de refeitório.

Encarregado (carpinteiros).

Encarregado da construção civil.

Encarregado (electricistas) ou técnico de rá-

dio e TV.

Encarregado de armazém.

Encarregado geral.

Encarregado de loja.

Mestre ou mestra (vestuário).

Oficial especializado (vestuário).

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1—Administrativos, comércio e outros:

Correspondente em línguas estrangeiras. Inspector de vendas. Programador mecanográfico. Secretário de direcção. Cozinheiro.

4.2 - Produção:

Assistente operacional.
Decorador projectista.
Desenhador maquetista.
Desenhador projectista.
Dourador de ouro fino.
Entalhador.
Mecânico de aparelhos de precisão.
Montador-ajustador de máquinas.
Pintor-decorador.
Planificador.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Ajudante de guarda-livros.
Caixa.
Escriturário.
Instalador de programas.
Operador de máquinas de contabilidade.
Operador mecanográfico.

5.2 — Comércio:

Caixeiro.
Caixeiro de mar.
Expositor e ou decorador.
Operador de supermercados.
Promotor de vendas.
Vendedor.
Coleccionador.
Caixeiro de padaria.
Motorista de pesados.
Motorista de ligeiros.

5.3 - Produção:

Acabador de móveis.

Afinador, reparador e montador de bicicletas e ciclomotores.

Afinador de máquinas.

Aiudante de mestre ou mestra.

Amassador.

Bordadora.

Bordadora especializada.

Canalizador.

Carpinteiro de limpos.

Carpinteiro de limpos (construção civil).

Cesteiro.

Colchoeiro.

Condutor de máquinas e aparelhos de eleva-

ção e transporte.

Costureira especializada.

Costureiro controlador.

Decorador.

Desenhador de arte finalista.

Desenhador (gráfico ou artístico).

Desenhador técnico.

Dourador de ouro de imitação.

Encerador de móveis.

Envernizador.

Empregado de mesa.

Empregado de balcão (hotelaria).

Estofador.

Estucador.

Gravador.

Marceneiro.

Marceneiro de bilhares. Mecânico de automóveis.

Mecânico de frio ou ar condicionado.

Mecânico de madeiras.

Medidor.

Medidor orçamentista coordenador.

Modelista.

Moldureiro.

Forneiro.

Panificador.

Oficial (electricistas) ou técnico de rádio

Oficial (trabalhadores de vestuário).

Oficial (carnes).

Pedreiro.

Pintor da construção civil.

Pintor (metalúrgicos).

Pintor de móveis.

Pintor-decorador.

Polidor manual.

Polidor mecânico ou à pistola.

Pré-oficial (electricistas).

Restaurador de móveis antigos.

Serralheiro civil.

Serralheiro mecânico.

Soldador.

Soldador por electroarco ou oxi-acetileno.

Técnico auxiliar de computadores.

Técnico de computadores de 1.ª linha.

Técnico de rádio e televisão.

Técnico de sistemas de computadores.

Técnico de suporte de computadores.

Torneiro mecânico.

Trolha ou pedreiro de acabamentos.

5.4 --- Outros:

Fiel.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de fiel de armazém ou conferente.

Bobinadeira.

Caixa de balcão.

Conferente.

Dactilógrafo.

Demonstrador.

Entregador de ferramentas, materiais e pro-

dutos.

Ecónomo.

Empregado de refeitório.

Cafeteiro.

Controlador de caixa.

Despenseiro.

Ajudante de motorista.

Operador de máquinas.

Operador de máquinas auxiliares (escritórios).

Repositor.

Telefonista.

6.2 - Produção:

Arquivista técnico.

Assentador de isolamentos térmicos ou acús-

ticos.

Assentador de revestimentos.

Capataz.

Carpinteiro de embalagens ou caixoteiro.

Colador de espumas para estofos ou colchões.

Cortador de tecidos para colchões. Cortador de tecidos para estofos. Cortador ou serrador de materiais.

Costureira.

Costureira de emendas.

Costureiro de colchoeiro.

Costureiro de decoração.

Costureiro de estofador.

Impermeabilizador.

Lubrificador.

Fingidor.

Maçariqueiro.

Escolhedor.

Classificador de sucata.

Montador de estores.

Montador de chapas de fibrocimento.

Montador de andaimes.

Montador de tubagens de fibrocimento.

Montador de estruturas metálicas ligeiras.

Montador de móveis.

Operador heliográfico.

Ladrilhador ou azulejador.

7 — Profissionais não qualificados:

7.1—Administrativos, comércio e outros:

Contínuo.

Fressureira.

Copeiro.

Guarda. Porteiro.

Servente (comércio e armazéns).

Roupeiro.

Trabalhador de limpeza. Vigilante. Servente de carga (rodoviários).

7.2 - Produção:

Enchedor de colchões e almofadas. Servente (carpinteiros, construção civil). Servente de carga (rodoviários).

A - Estágio e aprendizagem:

Ajudante (carnes).

Ajudante (electricistas) ou técnico de rádio

Ajudante (trabalhadores de vestuário).

Aprendiz (electricistas) ou técnico de rádio e TV.

Auxiliar menor.

Aprendiz (hotelaria).

Caixeiro-ajudante — Operador-ajudante.

Estagiário (hotelaria).

Aprendiz (panificação).

Estagiário (escritórios).

Praticante (armazéns).

Praticante (carnes).

Praticante (comércio).

Praticante (técnicos de desenho).

Praticante (trabalhadores de vestuário).

Técnico estagiário de computadores.

Tirocinante (técnicos de desenho).

Porto, 5 de Fevereiro de 1981.

Pela Associação dos Comerciantes do Porto:

(Assinaturas ilegivel.)

Pela Associação dos Comerciantes de Produtos Alimentares do Norte:

(Assinatura i'egivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.) Maria Fernanda Freitas Aguiar.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Hoteleira e Similares do Distrito do Porto, Vila Real e Bragança:

(Assinatura ilegível.) Maria Fernanda Freitas Aguiar.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte:

(Assinatura ilegivel.) Maria Fernanda Freitas Aguiar.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Mármores e Pedreiros do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegivel.) Maria Fernanda Freitas Aguiar.

Pelo Sindicato Livre do Norte dos Trabalhadores de Armazém:

(Assinatura ilegível.) Maria Fernanda Freitas Aguiar.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte:

(Assinatura ilegível.) Maria Fernanda Freitas Aguiar.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviço de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Adelaide Fátima Gomes Pereira.

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

(Assinatura ilegivel.) Maria Fernanda Freitas Aguiar.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Madeiras dos Distritos do Porto e de Aveiro:

(Assinatura ilegível.) Maria Fernanda Freitas Aguiar.

Pelo Sindicato da Indústria Metalúrgica do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.) Maria Fernanda Freitas Aguiar.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.) Maria Fernanda Freitas Aguiar.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegivel.) Maria Fernanda Freitas Aguiar.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Gualdino Cardoso de Oliveira Reis.